



# Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

LEI 494/ DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 970.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que / lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados IODOQUE ROSA, e JAIRO BERNANDES, afim de patrocinar em juízo competente ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal de 1946.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada precedente a ação judicial referida no Artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento), sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da / sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 1 970.

  
\_\_\_\_\_  
Horácio Borges Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura e afixada em lugar de costume, em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
ARIOVALDO DE ANDRADE FREITAS

-Secretario em comissão-